SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 01 de Agosto de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO III | Nº 0641

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA GESTAO COM PESSOAL 2012- CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FE
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA GESTÃO COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO - INICIO: 01/12 TERMINO: 06/12 --> 1º SEMESTRE

LRF, Art. 55 Inciso I, Alinea "a" - Anexo I		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	Líquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	452.940,54	
Pessoal Ativo		
Pessoal inativo e Pensionista		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18 § 1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vínculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	452.940,54	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	452.940,54	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LÍMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	14.562.132,09	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = ((IV / V) * 100)	3,11	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) <6%>	873.727,93	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) <5.7%>	830.041,53	

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:EE27D35B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS- CÂMARA MUNICIPAL

<CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB>
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRA-GARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<JANEIRO A JUNHO DE 2012>

RGF - ANEXO III (L.R.F. art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º				R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Saldos do Exercício de 2011 Até o 1º Quadrimestre Até o 2º Quadrimestre Até o 3º Quadrimestre		
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da L.R.F.				
INTERNAS (II)	0,00	#VALOR!	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito		NADA A REGISTRAR		
Outras garantias nos Termos da L.R.F.				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	#VALOR!	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Saldos do Exercício de 2011 A té o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre Até o	3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	#VALOR!	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da L.R.F.		NADA A REGISTRAR		
INTERNAS (VI)	0,00	#VALOR!	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito		NADA A REGISTRAR		
Outras garantias nos Termos da L.R.F.				
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	#VALOR!	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				
Fonte:				

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C5463E7C

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS OPERACOES DE CREDITO - CÂMARA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO - INICIO: 01/12 TERMINO: 06/12 --> 1º SEMESTRE

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV		
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Operações Realizadas Até o 1º SEMESTRE	
	CREDOR	VALOR
N A D A A D E C L A R A R		

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:502A6CC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO - INICIO: 01/12 TERMINO: 06/12 --> 1º SEMESTRE

LRF, Art. 48 - Anexo VII		
DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	452.940,54	3,11
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	873.727,93	6,00
Limite Prudencial (§ Único, art. 22 da LRF) - <%>	830.041,53	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA	Valor	% Sobre a RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	Valor	% Sobre a RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% Sobre a RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido p/Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Presidente

DOMINGOS SAVIO A FIGUEIREDO
Contador Crc - 5862

RONALDO MENDES FEITOSA
Tesoureiro

RONALDO MENDES FEITOSA

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:9A558FA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA- CÂMARA

<CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB>
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<JANEIRO A JUNHO DE 2012>

RGF - ANEXO II (LRF, art.55, inciso I, alinea "b")		R$ = 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011 Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	#VALOR!	0,00	0,00
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	0,00	#VALOR!	0,00	0,00
Interna				
Externa		NADA A REGISTRAR		
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta				
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	#VALOR!	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
% da DC sobre A RCL (I / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre A RCL (III / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011 Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA DE PPP				
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	0,00	#VALOR!	0,00	0,00
De Tributos				
De Contribuições Sociais	0,00	#VALOR!	0,00	0,00
Previdenciárias				
Demais Contribuições Sociais		NADA A REGISTRAR		
Do FGTS				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS				
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011 Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA				
DEPÓSITOS		NADA A REGISTRAR		
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO				
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011 Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial				
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (V)	0,00	#VALOR!	0,00	0,00
Disponíbilidade de Caixa Bruta	0,00	#VALOR!	0,00	0,00
Investimentos				
Demais Haveres Financeiros		NADA A REGISTRAR		
(-) Restos a Pagar Processados				
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	#VALOR!	0,00	0,00
Fonte:				

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO												
Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		

	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:98136DED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 010 / 2012.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento mediante averbação de consignações em folha de pagamento bem como na utilização do cartão de crédito dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta da Prefeitura da Cidade de Juazeirinho – PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO DA CIDADE DE JUAZEIRINHO PB**, no uso da atribuição que lhe confere a Carta Magna e a Lei Orgânica, resolve:

DECRETAR

Art 1º - Os servidores públicos e ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta da
Cidade de Juazeirinho PB, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude da determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste decreto.

Art 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:

i - **consignatário:** destinatário dos créditos resultantes das consignações;
ii - **consignante:** órgão ou entidade da Administração Direta que proceda aos
descontos em favor consignatário;
iii - **consignação compulsórias:** desconto incidente sobre a remuneração do
servidor por força da lei ou mandato judicial, tais como:

a) contribuição para seguridade e previdência social;
b) imposto de renda;
c) contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;
d) pensão alimentícia judicial;
e) reposição ou indenização a União/Estados/Municípios;

iv - **consignação facultativa:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor a
seu pedido, tais como:

a) contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
b) contribuições em favor de cooperativas;
c) contribuições em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
d) prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
e) amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no item III do artigo 4º deste Decreto;
f) amortização de operações financeiras mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

Art 3º - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: Cada consignatário terá um código de processamento.

Art 4º - Poderão ser consignatários, para fins de efeito deste Decreto:

i - as associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
ii - os sindicatos de trabalhadores;
iii - Bancos Públicos e Privados devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil;
iv - Associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
v - As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art 5º - A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá mensalmente a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventuais, sendo 10% (dez por cento) para operações financeiras mediante cartão de crédito, e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

Art 6º - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, me caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas em ordem de prioridade:

i - Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras os realizados mediante cartão de crédito ou débito;
ii - Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
iii - Contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, 16 de dezembro de 1971;
iv - Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art 7º - Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

i - Credenciamento da consignatária junto ao Departamento Pessoal do Município, integrante da Secretaria Municipal de Administração; e
ii - Concessão à consignatária de código específico para operação.

Art 8º- Para fins do credenciamento de que trata o artigo anterior, as entidades interessadas deverão apresentar ao Departamento de Pessoal do Município, original ou cópia autenticada da documentação, abaixo relacionada, inclusive relativamente a filiais e sucursais mantidas neste Estado da Federação.

i - Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoa Jurídica ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como, da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
ii - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);
iii - Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;
iv - Certidão de regularidade do FGTS;
v - Certidão de regularidade fiscal perante as fazendas públicas, federal, estadual e municipal e de regularidade perante aos órgãos de seguridade social;
vi - Certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da entidade;
vii - Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas de cartórios de protesto e de registro de interdições e tutelas em nome do direito da entidade ou pelo menos 02 (dois) se houver pluralidade de direitos, exceto no caso das sociedades de economia mista;
viii - Certidões comprobatórias do quantitativo de distribuidores cíveis trabalhistas, criminais, cartórios de protestos e de interdições e tutelas existentes no município sede e na capital do estado em que se localiza.

Parágrafo único: restrições contidas nas certidões de que tratam os incisos VI e VII deste artigo não serão necessariamente inabilitadoras.

Art 9º - Caberá ao Departamento de Pessoal do Município, após análise objetiva da documentação

referenciada no artigo anterior, credenciar ou não a entidade.

Art 10º - Para deliberar sobre a concessão e cancelamento de códigos específicos bem como penalidades aplicáveis às consignatárias fica instituído o Comitê de Consignações composto pelos seguintes membros, e sob a presidência do primeiro:

i - Secretário Municipal de Administração; e
ii - Diretor do Departamento de Pessoal do Município.

§ 1º - A aplicabilidade das deliberações do Comitê de Consignações dependerá de homologação do Secretário Municipal de Administração mediante despacho.

§ 2º - Os códigos específicos de consignatárias só poderão ser concedidos às entidades credenciadas nos termos desde Decreto respeitados, necessariamente, o interesse público e conveniência administrativa.

Art 11º - As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art 12º - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art 13º - A consignação facultativa pode ser cancelada:

i - Por interesse do consignante;
ii - Mediante pedido por escrito do consignatário;
iii - Mediante pedido por escrito de servido ativo, aposentado ou pensionista, qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas no inciso I do artigo 6º deste Decreto.

Art 14º - Se a folha de pagamento, no mês em que foi formalizado o pedido, já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será efetivada no mês subseqüente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

Art 15º - A constatação de consignações processadas em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impões ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para fins de direito.

Art 16º - O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art 17º - O Secretário Municipal da Administração estabelecerá em resolução:

i - As normas complementares deste Decreto;
ii - O procedimento de credenciamento dos consignatários;
iii - O valor mínimo das consignações facultativas.

Art 18º - Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referente a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Município de Juazeirinho PB serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art 19º - O Secretário Municipal de Administração solucionará os casos omissos através de atos específicos.

Art 20º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

/-/-/-/ REPUBLICADA POR INCORREÇÃO /-/-/-/

Juazeirinho PB, 30 de Julho de 202

BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose do Egito Alves de Oliveira
Código Identificador:124BF9E6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº 001/2012
Objeto: Prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica a Prefeitura Municipal de Juazeirinho/Pb.
Partes: Prefeitura Municipal de Juazeirinho e Rodrigo Lima Maia, com CPF nº 036.143.674-28 e OAB/PB nº 14610, cujo valor total é de R$ 29.200,00 (Vinte e Nove Mil e Duzentos Reais).
Recursos: Próprios do Município.
Vigência: A partir da data de assinatura, até 31/12/2012.
Signatários:
Bevilacqua Matias Maracajá – pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
Rodrigo Lima Maia – por RODRIGO LIMA MAIA

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:4D5A3284

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº 003/2012
Objeto: Contratação de Bandas Musicais de Renome e Apoio, para apresentação artística na festividade alusiva ao São João deste município, edição 2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Juazeirinho e Alto Stilo Produções Musicais e Eventos Ltda, com CNPJ nº 14.651.877/0001-57, cujo valor total é de R$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais).
Recursos: Próprios do Município.
Vigência: A partir da data de assinatura, até 31/12/2012.
Signatários:
Bevilacqua Matias Maracajá – pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
Francinildo Ferreira dos Santos – pela ALTO STILO PRODUÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:085E54F2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 010/2012
Objeto: LOCAÇÃO DE 06 CAMINHÃO COM PIPA ACOPLADO DESTINADO AO ABASTECIMENTO D'ÁGUA DESTE MUNICÍPIO.
Partes: Prefeitura Municipal de Juazeirinho e Construtora Borges Cassiano Ltda, com CNPJ nº 13.448.255/0001-63, cujo valor total é de R$ 231.000,00 (Duzentos e Trinta e Um Mil Reais),
Recursos: Próprios do Município.
Vigência: A partir da data de assinatura, até 31/12/2012.
Signatários:
Bevilacqua Matias Maracajá – pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
Francisco Luan Borges Cassiano – pela CONSTRUTORA BORGES CASSIANO LTDA

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:30A68716

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 011/2012

Objeto: Aquisição de urnas funerárias, mortalhas, velas e serviços de translado de corpos para atendimento as pessoas em situação de desvantagem socioeconômica, no município de Juazeirinho.
Partes: Prefeitura Municipal de Juazeirinho e Alzemar Rocha Duarte-Me, com CNPJ nº 02.235.332/0001-80, cujo valor total é de R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), e Agenor Batista de Lima, com CNPJ nº 00.467.086/0001-67, cujo valor total é de R$ 76.390,00 (Setenta e Seis Mil Trezentos e Noventa Reais).
Recursos: Próprios do Município.
Vigência: A partir da data de assinatura, até 31/12/2012.
Signatários:
Bevilacqua Matias Maracajá – pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
Alzemar Rocha Duarte – pela ALZEMAR ROCHA DUARTE-ME
Agenor Batista de Lima – pela AGENOR BATISTA DE LIMA

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:0C0B2B6B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 012/2012
Objeto: Aquisição de livros: 1-Brasil indigena afro-brasileiro história e memória e 2-Meu povo meu chão, para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Juazeirinho.
Partes: Prefeitura Municipal de Juazeirinho e Grafica e Editora Saber Ltda, com CNPJ nº 12.320.050/0001-35, cujo valor total é de R$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais).
Recursos: Próprios do Município.
Vigência: A partir da data de assinatura, até 31/12/2012.
Signatários:
Bevilacqua Matias Maracajá – pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
Rosa Moura Ramos – pela GRAFICA E EDITORA SABER LTDA

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:14479B56

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 013/2012
Objeto: Fornecimento de Passagens Aéreas para o Governo Municipal de Juazeirinho.
Partes: Prefeitura Municipal de Juazeirinho e Exodo Viagens e Turismo Ltda, com CNPJ nº 10.437.480/0001-06, cujo valor total é de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).
Recursos: Próprios do Município.
Vigência: A partir da data de assinatura, até 31/12/2012.
Signatários:
Bevilacqua Matias Maracajá – pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
Kátia Eleonora Bezerra Pinheiro – pela EXODO VIAGENS E TURISMO LTDA

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:A9CA577C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 616 DE 01 DE JUNHO DE 2012.

Suplementa Dotações Orçamentárias no Valor de R$ 489.000,00(quatrocentos e oitenta e nove mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montadas, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 382 de 12 de dezembro de 2011, artigo 5º combinando com o artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais), para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias e Programa de Governo:

02	**GABINETE DO PREFEITO**		
0412220022005	**Manutenção Das Atividades Administrativas do Gabinete**		
3.3.90.36	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	R$	1.000,00
3.3.90.39	**Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**	R$	10.000,00
0412220022006	**Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais do Gabinete**		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	R$	50.000,00
03	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**		
0412820032012	**Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração.**		
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$	1.000,00
05	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**		
1236110051009	**Ampliação de Escolas**		
4.4.90.51	**Obras e Instalações**	R$	205.000,00
1236110052022	**Manutenção das Atividades da Sec.de Educação e Cultura.**		
3.3.90.36	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	R$	50.000,00
06	**SECRETARIA DE SAUDE**		
1030110062027	**Remuneração de Pessoal Ativo e encargos da Secretaria da Saúde.**		
3.1.90.04	**Contratação Por Tempo Determinado**	R$	42.000,00
1030110062030	**Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde**		
3.3.90.36	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	R$	30.**000**,00
07	**SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL**		
0824310122038	**Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos da Secretaria da Assistência Social**		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	R$	9.000,00
0824310122041	**Manutenção das Atividades da Secretaria da Assistência Social.**		
3.3.90.32	**Material de Distribuição Gratuita**	R$	10.000,00
3.3.90.36	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	R$	4.000,00
3.3.90.48	**Auxilio Financeiro a Pessoas Físicas**	R$	16.000,00
08	**SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA**		
1545110072045	**Manutenção das Atividades da Secretaria da Infra – Estrutura.**		
3.3.90.36	**Outos Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	R$	40.000,00
2369510082048	**Promoção de Festividades Regionais, Folcloricas,Padroeiro, Inauguração, e etc.**		
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$	21.000,00
	T O T A L.....	**R$**	**489.000,00**

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do presente DECRETO, O Poder Executivo utilizará recursos oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias do presente exercício:

04	**SECRETARIA DAS FINANÇAS**		
0412120042016	**Manutenção das Atividades da Secretaria das Finanças**		
3.3.90.30	**Material de Consumo**	R$	20.000,00
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$	30.000,00
05	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**		
1236110051008	**Recuperação de Predios da Rede Munic. De Educação**		
3.3.90.30	**Material de Consumo**	R$	25.000,00
3.3.90.36	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	R$	14.000,00
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$	20.000,00
1236110051010	**Construção de Muros de Proteção de Escolas**		
4.4.90.51	**Obras e instalações**	R$	20.000,00
1236110051011	**Aquisição de Equipamentos, Aparerelhos e Mobiliarios**		
4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	R$	35.000,00
1236110051013	**Aquisição de Imóveis**		
4.4.90.61	**Aquisição de Terrenos**	R$	20.000,00
1236710051016	**Recuperação de Ginásio Poliesportivo**		
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$	10.000,00
1236110052020	**Manutenção de Pagamentos de Diarios**		
3.3.90.14	**Diárias - Civil**	R$	20.000,00
1236110052024	**Capacitação de Professores da Rede de Ensino Fundamental**		
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$	20.000,00
3.3.90.92	**Despesas de exercício Anterior**	R$	5.000,00
06	**SECRETARIA DA SAÚDE**		
1030110061018	**Recuperação de Imóveis**		
3.3.90.30	**Material de Consumo**	R$	20.000,00
1751210061023	**Ampliação de Rede de Esgoto na Zona Urbana**		
4.4.90.51	**Obras e Instalações**	R$	30.000,00
1030610062034	**Aquisição de Alimentos p/Distr.Gratuita a Familias Carentes**		
3.3.90.32	**Material de Distribuição Gratuita**	R$	22.000,00
07	**SECRETARIA DA INFRA – ESTRUTURA**		
1545110071027	**Construção de Praças, Canteiros e Jardins**		
4.4.90.51	**Obras e Instalações**	R$	100.000,00
1545110071030	**Construção de galpão p/ Abrigo dos veículos da Garegem.**		
4.4.90.51	**Obras e Instalações**	R$	40.000,00
2575210081039	**Extensão de Rede elétrica na Zona Rural.**		
4.4.90.51	**Obras e Instalações**	R$	25.000,00
1545110072043	**Manutenção das Obrigações Patronais da Secret. Da Infra – Estrutura**		
3.3.90.09	**Salário-família**	R$	13.000,00

TOTAL.....	R$	489.000,00

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS,* 01 de junho de 2012.**

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:06F96F13

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA -PB

PORTARIA Nº.125/2012 30 DE JULHO DE 2012
O Prefeito Constitucional do Município de Pedra Branca -PB, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 20 da Lei Orgânica Municipal e o Art. 12º da Lei N° 300/2005.
RESOLVE
Exonerar **UBIRATHAN FLORENTINO PEREIRA**, portador do RG nº. 3.161.307 SSP/PB e do CPF nº. 064.503.904-06, do cargo em Comissão de Diretor de Apoio ao Transporte Escolar, Símbolo SM – 2, órgão integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE EDUCAÇAO, CULTURA E ESPORTES, deste Município, na forma do Art. 16, parágrafo único da Lei nº 300/2005.

Registre-se, Publique-se , Dê Ciência

Pedra Branca, 30 de Julho de 2012.

JOSE ANCHIETA NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:1415794A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO
A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 012/2012, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de Serviços de Recarga de Toner, Cartucho de Impreessora e Informática, cuja abertura será no dia 16 de Agosto de 2012 às 09:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Pres. João Pessoa, 391, Centro – Pedra Branca - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, contatos pelo telefone (0**83) 3456-1012.
Pedra Branca.-Pb, 30 de Julho de 2012

JOSE BARROS FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:09F4AF36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO
A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 013/2012, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de Serviços de Exames ´Laboratoriais em Pessoas Carentes, cuja abertura será no dia 16 de Agosto de 2012 às 10:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Pres. João Pessoa, 391, Centro – Pedra Branca - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, contatos pelo telefone (0**83) 3456-1012.
Pedra Branca.-Pb, 30 de Julho de 2012

JOSE BARROS FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:59F494F7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO DE BOVINOS E SUÍNOS, NO MUNICÍPIO DE PICUÍ.
LICITANTE HABILITADO:
- CONSTRUTORA COSTA DO SOL LTDA.
LICITANTES INABILITADOS:
- CONTEMPORANEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
- JADA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Comunica-se que a sessão pública para abertura de envelope Proposta de Preços será realizada no dia 09/08/2012, às 09:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.
Telefone: (083) 3371-2126.
E-mail: pmp.cpl@gmail.com.

Picuí - PB, 27 de Julho de 2012

JOSÉ GIANNI MEDEIROS COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:360AF93A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00035/2012.
DOTAÇÃO: 2.06.00 Secretaria de Educação - 12.361.2011.2017 - Manutenção das Atividades de Educação Básica - 40%; 12.361.2011.2018 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 12.365.2010.2025 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE; 12.365.2010.2026 - Manutenção das Atividades Educação Infantil - FUNDEB; 27.812.2014.2031 - Manutenção das Atividades Esportivas do Município;
2.08.00 - Secretaria de Assistência Social - 08.243.2013.2051 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; 08.243.2016.2053 - Manter Atividades do Fundo Mun. Da Infância e da Juventude; 08.243.2016.2054 - Manter Programa Pró-Jovem no Desenv. Social e Humano; 08.244.2001.2055 - Manter Ações do Programa Bolsa Família; 08.244.2001.2057 - Manter Programa de Atenção Integral à Família; 08.244.2001.2069 - Manter Programa CREAS Centro Espec. de Assistência Social.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00110/2012 - 25.07.12 - SPORT'S MAGAZINE LTDA - R$ 25.152,75.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:388F7173

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00025/2012

Instrumento: **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00025/2012.**
Contratante:**Prefeitura Municipal de Picuí.**
Contratado: **CONSTRUTORA COSTA DO SOL LTDA**
Objeto: **ampliação da pavimentação da Rua José Patrício Dantas – Bairro Pedro Salustino, e serviços de pavimentação das Ruas Projetada, Travessa da Rua Francisco H. da Costa, José Antonio da Silva e Emídio José Estrela, localizadas no Bairro Limeira.**
Valor: **Altera valor do contrato nº 00025/2012 para R$ 402.154,66**.
Vigência: **Altera vigência do contrato nº 00025/2012 para 10.09.12.**
Recursos: **As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria**.
Assinatura: **10 de Julho de 2012**.
Signatários: **RUBENS GERMANO COSTA e ZENILDO DOMICIANO DANTAS**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2ECCCAE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2012

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:30 horas do dia 13 de Agosto de 2012, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
Email: pmp.cpl@gmail.com

Picuí - PB, 30 de Julho de 2012.

CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C7FC3A5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2012

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:30 horas do dia 14 de Agosto de 2012, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE RERFERENCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
Email: pmp.cpl@gmail.com

Picuí - PB, 26 de Julho de 2012.

CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C471D33C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar **MARIA LUCIA DANTAS XAVIER**, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde com lotação na referida Secretaria.

Picuí-PB, 31 de julho de 2012.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:305531DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar **AGUIFA LIRA DANTAS**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura com lotação na referida Secretaria.

Picuí-PB, 31 de julho de 2012.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E0A7CD68

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2012

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00035/2012, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: HERCÍLIO PEDRO GOMES - ME - R$ 37.857,46; SPORT'S MAGAZINE LTDA - R$ 25.152,75.

Picuí - PB, 25 de Julho de 2012

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A761E44F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.484, DE 30 DE JULHO DE 2012

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Picuí, para o exercício de 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e compreendendo:

As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
A Estrutura e organização dos Orçamentos;
Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2013, incluindo as despesas de capital;
As disposições sobre alterações na legislação tributária;
Equilíbrio entre receitas e despesas;
Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
As disposições Gerais.

§ 1° – Integram a presente Lei os Seguintes Anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2013:

Demonstrativo I – Metas Anuais.
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS
Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Demonstrativo X – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2013.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2° - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2013, em consonância com o Plano Plurianual 2010-2013 têm o seguinte objetivo:
I – Melhoria nos serviços de atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.
II – Aumento no número de vagas na Educação Básica procurando atender a todas as crianças em idade escolar.
III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.
V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.
VI – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.
VII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos do EJA – Educação de Jovens e Adultos.
VIII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
Preservação e recuperação do meio-ambiente;
Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
Saneamento Básico
Aprimorar a infra-estrutura municipal.
Apoio ao setor agrícola do município.
Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
Suplementação Alimentar;
Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única
Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio
Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2013 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2013, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2013 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
g) receita e despesa por categorias econômicas;
h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
j) consolidado por funções, sub-função e programas;
l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
m) despesa por órgãos e funções;
n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.
r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2012.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2012 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2013 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4° - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2013 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como auterações através de Portaria da STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00, será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2013, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 22 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2013, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – de lei específica, autorizativa da subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2012.
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2013, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Da Limitação do Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 27 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração

expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2013, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2012, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2013, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2012 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2013, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2012 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2013, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2012 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 35 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.
Art. 36 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:
I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 38 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
§ 1° - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
§ 2° - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.
Art. 39 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2013, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
Art. 40 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2013, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 41 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2012, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2F6043F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 060-A/2012, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

ESTABELECE O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL DOS DISPOSITIVOS CONSTANTES NO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO – MCASP.

Considerando a necessidade de:
a) padronizar os procedimentos contábeis municipais, com o objetivo de orientar e dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
b) elaborar demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Fderação;
c) atender aos dispositivos da Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional; e,
d) proporcionar maior transparência sobre as contas públicas,

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituido o Cronograma de Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos adotados e a serem implementados no âmbito do Poder Executivo de Picuí-PB, conforme Anexos I a seguir, de adequação das ações estabelecidas.
Artigo 2º - O Cronograma de adequação das ações poderá sofrer novas implementações ou alterações em sua estrutura durante a execução, sempre que a administração julgar conveniente.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES
Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos

	ITEM	Status de Realização	PRAZO MÁXIMO
1	**Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas**	**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
1.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração dos direitos por competência, incluidos os ajustes para perdas	2%	12/2014
1.2	Customização/Desenvolvimento de sistemas para registro de direitos por competência	0%	12/2014
2	**Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência**	**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
2.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração das obrigações por competência, incluidos as provisões	3%	12/2014
2.2	Customização/Desenvolvimento de sistemas para registro de obrigações por competênca	5%	12/2014
3	**Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis**	**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
3.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos.	4%	12/2014
3.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavalização e do ajuste ao valor recuperável dos ativos	0%	12/2014
3.3	Customização/Desenvolvimento de sistemas para registro de imobilizado (móveis e imóveis) e intangível	4%	12/2014
4	**Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão**	**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
4.1	Customização/Desenvolvimento de sistemas de controle patrimonial	4%	12/2014
4.2	Levantamento em nível local do patrimonio da entidade e registro no sistema	0%	12/2014
43.	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação, amortização e exaustão do imobilizado.	0%	12/2014
4.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos	0%	12/2014
4.5	Adequação do sistema de informatica aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados.	6%	12/2014
5	**Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de Infraestrutura**	**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
5.1	Customização/Desenvolvimento de sistema de controle de patrimonio de ifnraestrutura	0%	12/2014
5.2	Levantamento em nível local do patrimonio de infraestrutura	0%	12/2014
5.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina depreciação dos ativos de infraestrutura	0%	12/2014
5.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura	0%	12/2014
5.5	Adequação do sistema de contabilidade para ajustes do patrimonio de infraestrutura	0%	12/2014
6	**Implementação do sistema de custos**	**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
6.1	Registro de fenômenos por competência	0%	12/2014
6.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias	0%	12/2014
6.3	Identificação de programas, ações, serviços, etc, que serão objetos de custos	0%	12/2014
6.4	Levantamento de variáveis físicas para estabelecimento de custos	0%	12/2014
6.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos	0%	12/2014
6.6	Customização do sistema de informatica para levantamento de custos	0%	12/2014
7.0	**Aplicação do Plano de Contas – PCASP, detalhado no nível exigico para a consolidação das contas nacionais**	**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
7.1	Detalhamento do PCASP em nível necessário aos controles	1%	12/2013
7.2	Levantamento de todos os fenomenos relacionados à gestão contábil	1%	12/2013
7.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente com base no PCASP (6.1)	0%	12/2013
7.4	Customização/Desenvolvimento de sistemas para carga do PCASP e respectivos eventos	1%	12/2013
7.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento do exercício	1%	12/2013
7.6	Adequação do sistema de informatica às rotinas de integridade, abetrua e encerramento do exercício	3%	12/2013
8	**Novos padrões de Demonstrativos Contábeis aplicados ao Setor Público - DCASP**	**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
8.1	Elaboração de regras/fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade	3%	12/2013
8.2	Ajuste das demonstrações contábeis para o novo padrão, com a inclusão das fórmulas	1%	12/2013
8.3	Customização do sistema para inclusão do novo modelo de DCASP	1%	12/2013
9	**Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**	**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
9.1	Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial	0%	12/2014
9.2	Ajuste do sistema para as metodologias anteriores	0%	12/2014
10	**Implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb**	**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
10.1	Adequação da natureza do Fundeb, aplciação dos recursos e procedimentos contábeis	100%	12/2012
11	**Contratação de Parcerias Público-Privadas (PPP)**	**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
11.1	Não houve contratação de Parcerias Público-Privadas (PPP)	-	12/2012
12	**Operações de Crédito – Limite, vedações e as demais condições aplicáveis à realização**	**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
12.1	Não houve contratação de Operações de Crédito	-	12/2012
13	**Regime Próprio da Previdências Social (RPPS)**	**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
13.1	Registros das contribuições patronais como despesa da entidade patronal, identificada pela modalidade "91"	100%	12/2012
13.4	Lançamento em contas de receitas intraorçamentárias no órgão, fundo ou entidade recebedora das contribuições patronais (13.1)	100%	12/2012
13.3	Registro das contribuições dos servidors com receita orçamentária no órgão, fundo ou entidade recebedora das contribuições dos servidores	100%	12/2012
13.4	Registro dos repasses de recursos para cobertura de insuficiências financeiras – déficits financeiros.	-	12/2012
13.5	Contabilização da compensação previdênciaria – momento do reconhecimento do direito e da obrigação, encontro de contas e registro do pagamento pelo valor liquido	0%	12/2013
14	**Dívida Ativa – inscrição, contabilização, ajuste a valor recuperável**	**(0 a 100%)**	**MM/AAAA**
14.1	Identificação da presunção de certeza e liquidez e inscrição da dívida ativa	70%	12/2013
14.2	Levantamento dos procedimentos de contabilidade aplicáveis ao registro da dívida ativa	80%	12/2013
14.3	Adequação do sistema de informática para transferencia dos saldos das contas de longo para curto prazo no inicio do exercício financeiro'	1%	12/2012
14.4	Lançamento da atualização monetária, juros e multas da baixa da dívida ativa	100%	12/2013
14.5	Ajuste da dívida ativa a valor recuperável	0%	12/2012

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8E626667

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 278/2012

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **GLAUCO SILVA DE OLIVEIRA,** matrícula nº 507, Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2010/2011, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/08/2012 a 30/08/2012**.**

Picuí-PB, 26 de julho de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:023B6FAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 279/2012

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **LUCIA DE FATIMA DANTAS,** matrícula nº 159, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2011/2012, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/08/2012 a 30/08/2012**.**

Picuí-PB, 26 de julho de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:71D1688E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 280/2012

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de pensão vitalícia de **ANTONIA FERREIRA DE LIMA MACEDO,** pensionista, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores da Prefeitura de Picuí-IPSEP, conforme **Parecer PMP/PJM/Nº 073/2012** da Procuradoria Jurídica do Município.

Picuí-PB, 31 de julho de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2D848371

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA OS ONIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO..
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00134/2012.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: 02.060 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano; 12 361 1023 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE; 3390.30 99 006 Material de Consumo; 3390.30 99 009 Material de Consumo; 12 361 1023 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%; 3390.30 99 002 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CT Nº 00223/2012 - 31.07.12 - MARIA DAS DORES ALVES DE SOUSA LEITE ME - R$ 28.040,00

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:3F5C068C

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00135/2012

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00135/2012, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de gesso para atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: VANDEZILTO LIMA LOPES - R$ 32.000,00.
Pombal - PB, 31 de Julho de 2012

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:4FEFCDF3

GABINETE
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00023/2012

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00023/2012, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOTOR BOMBA E MATERIAL HIDRAULICO DESTINADO AO "ESTADIO PERREIRÃO" DESTE MUNICIPIO.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ARMAZEM OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA - R$ 3.024,53.
Pombal - PB, 31 de Julho de 2012

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constituciona

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:27179351

GABINETE
DECRETO N.° 1581, DE 30 DE JULHO DE 2012.

DECRETO N.° 1.581, DE 30 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.516, de 16 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1.° Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 136.700,00 (cento e trinta e seis mil e setecentos reais) destinados ao reforço de dotação no Orçamento vigente, como seguinte:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL		
01 031 2001 **2001 Manutenção da Câmara Municipal**		
	3190.03 Pensões	R$ 1.300,00
	3190.04 Contratação por Tempo Determinado	R$ 23.400,00

	3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 70.000,00
	3190.13 Obrigações Patronais	R$ 17.000,00
	3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 2.000,00
	3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 23.000,00
	Total de Suplementação:	R$ 136.700,00

Art. 2.° Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, a Anulação Total de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 136.700,00 (cento e trinta e seis mil e setecentos reais), como seguinte:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL		
01 031 2001 **2001 Manutenção da Câmara Municipal**		
	3190.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$ 5.000,00
	3190.92 Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 3.000,00
	3350.41 Contribuições	R$ 2.000,00
	3390.14 Diárias - Civil	R$ 4.000,00
	3390.30 Material de Consumo	R$ 6.000,00
	3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 3.000,00
	3390.92 Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 700,00
	4490.51 Obras e Instalações	R$ 70.000,00
	4490.52 Equipamentos e Material Permanente	R$ 34.000,00
	Total	R$ 127.700,00
01 031 2001 **2002 Manutenção dos Gabinetes dos Vereadores**		
	3390.30 Material de Consumo	R$ 4.000,00
	3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 4.000,00
	3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
	Total	R$ 9.000,00
	Total das Anulações:	R$ 136.700,00

Art. 3.° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bruno Leonardo Monteiro Guerra
Código Identificador:C3314181

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 011/2012 DE 30 DE JUNHO DE 2012.

Aprova Cronograma de Ações a serem desenvolvidas para adequação às novas regras aplicadas à Contabilidade Pública.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria n º 406, de 20 de junho de 2011, alterada pelas Portarias n º 828, de 14 de dezembro de 2011 e n º 231, de 29 de março de 2012, todas da Secretaria do tesouro Nacional – STN, que norteiam a adequação do Município às novas regras aplicadas à Contabilidade Pública,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto aprova o Cronograma de Ações a serem desenvolvidas, para adequação à novas regras aplicadas à Contabilidade Pública, em cumprimento ao art. 6º da Portaria 406, de 20 de junho de 2011, alterada pelas Portarias n º 828, de 14 de dezembro de 2011 e n º 231, de 29 de março de 2012.
Parágrafo Único. O Cronograma de Ações de que trata o **caput** deste artigo, é o estabelecido no Anexo I, que integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Soledade, 30 de junho de 2012.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:C0690342

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, sob as penas da Lei, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Município de Soledade, Estado da Paraíba, relativo ao 3º (terceiro) bimestre maio/junho, do ano de 2012, encontra-se publicado com afixação no mural desta municipalidade, desde o dia 20/07/2012, contendo os elementos dispostos no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Soledade (PB), 31 de julho de 2012.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:E8D80DAA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS LIMITES DEFINIDOS NA LRF E PUBLICAÇÃO DO RGF

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que o Relatório de Gestão Fiscal de todos os Poderes, do Município de Soledade, Estado da Paraíba, relativo ao 1º (primeiro) Semestre do ano de 2012.
1 – Demonstra o atendimento aos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Relativamente:
· A Dívida Consolidada e Mobiliária, de Operação de Crédito, inclusive por antecipação de receitas, e Despesa Total com Pessoal para o Poder Executivo;

· A Despesa Total com Pessoal para o Poder Legislativo;

2 – Foram publicados contendo os elementos dispostos no art. 55 da Lei Complementar n.º 101;

4 – Solicitamos ao Tribunal de Contas de jurisdição deste Município a comprovação do atendimento acima declarado e que, até a presente data, a referida Corte de Contas não nos forneceu o documento de comprovação.

5 – O referido Relatório encontra-se publicado, com afixação no mural desta municipalidade desde o dia 20 de julho de 2012.

Soledade/PB, 31 de julho de 2012.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

MARCYLIO DE QUEIROZ SILVA
Contador
Crm 5255/pb

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:32262033

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos 31 dias do mês de julho de 2012, às 15:00 horas no prédio sede do IPSOL, reuniram-se ordinariamente o Comitê de Investimentos do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). Dando inicio aos trabalhos o Diretor Presidente Milton Moreira Raimundo, saldou os Conselheiros membros do Comitê de Investimentos, dando boas vindas. Verificou-se a ausência do membro Adomacy Almeida de Albuquerque. Foi informado que o rendimento das aplicações no mês de julho de 2012 até esta data foi de R$ 106.925,06 (cento e seis mil novecentos e vinte e cinco reais e seis centavos), foi informado que o saldo no dia 31 de julho era de R$ 5.541.616,97 (cinco milhões quinhentos e quarenta e um mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos). Foi apresentado aos conselheiros gráfico com o acompanhamento das rentabilidades acumulada em 2012 das aplicações financeiras, também foi demonstrado através de gráfico com a disposição das aplicações entre Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, observando que 58,4% e 41,6% respectivamente concentrados. De posse das informações o Comitê de Investimentos resolveu aplicar o valor de R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais) no Fundo BB Prev RF IMA-B, tendo em vista fluxo de caixa do instituto para pagamento com o saldo das despesas de manutenção e reforma do prédio. Fica marcado a próxima reunião para o dia 22 de agosto, as 09:00 horas. Não havendo nada mais a tratar o Presidente agradece a presença de todos e encerra os trabalhos, sendo confeccionado esta ata, que foi aprovada e assinada após leitura de cada Conselheiro.

MARIA CECÍLIA NOBREGA LICARIÃO
Conselheira Previdenciária

JOSEFA COSTA MARTINS
Conselheira Previdenciária

JOAMAR BORBOREMA VASCONCELOS
Conselheira Previdenciária

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:A2D30095

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA- CÂMARA MUNICIPAL

<CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB>
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<JANEIRO A JUNHO DE 2012>

RGF - ANEXO II (LRF, art.55, inciso I, alinea "b") — R$ = 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	#VALOR!	0,00	0,00
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	0,00	#VALOR!	0,00	0,00
Interna				
Externa		NADA A REGISTRAR		
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta				
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	#VALOR!	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
% da DC sobre A RCL (I / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre A RCL (III / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA DE PPP				
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	0,00	#VALOR!	0,00	0,00
De Tributos				
De Contribuições Sociais	0,00	#VALOR!	0,00	0,00
Previdenciárias				
Demais Contribuições Sociais		NADA A REGISTRAR		
Do FGTS				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS				

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA				
DEPÓSITOS		NADA A REGISTRAR		
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO				

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial				
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (V)	0,00	#VALOR!	0,00	0,00
Disponíbilidade de Caixa Bruta	0,00	#VALOR!	0,00	0,00
Investimentos				
Demais Haveres Financeiros		NADA A REGISTRAR		
(-) Restos a Pagar Processados				
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	#VALOR!	0,00	0,00

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO												
Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:AC6CE9F7

